



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.547, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

**Dispõe sobre o horário de funcionamento e atendimento dos órgãos da Administração pública municipal.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência e transparência do serviço público;

Considerando os setores com atendimento direto à população, observada a conveniência do serviço e as peculiaridades de suas atividades;

Considerando a previsão inserta no art. 53 da Lei Complementar nº 16, de 01 de dezembro de 2006, e a necessidade de regulamentação do horário de trabalho;

### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento e atendimento dos órgãos públicos municipais, incluindo Órgão 02 - Gabinete do Prefeito, Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração, Órgão 04 - Secretaria Municipal da Fazenda, Órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Órgão 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Órgão 09 - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de segunda a sexta-feira:

I – Manhã: 08:00 horas às 12:00 horas;

II – Tarde: 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 1º Excetua-se do horário estabelecido no caput do artigo, os atendimentos de serviços médicos e ambulatoriais prestados junto a Unidade de Saúde vinculada ao Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, os quais serão de segunda a sexta-feira no horário das 08hs às 17hs sem interrupção ao meio dia, podendo, a critério do administrador e observado o interesse público, se estender aos sábados, no horário das 08hs às 12hs.

§ 2º Excetua-se também do horário estabelecido no caput do artigo, o serviço de atendimento direto ao público do Setor de Tesouraria, vinculado ao Órgão 04 – Secretaria Municipal da Fazenda, o qual deverá estar compreendido no horário de 09hs às 12hs no turno da manhã e das 13hs às 16hs no turno da tarde. O horário das 08hs às 09hs e das 16hs às 17hs, será de expediente interno.

§ 3º Excetua-se ainda do horário estabelecido no caput do artigo, a Escola Municipal, vinculada ao Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, onde o funcionamento e atendimento é de segunda à sexta feira, sendo:

I – 07h20min às 11h20min – atendimento com alunos da Modalidade Ensino Fundamental;

II – 07h50min às 11h50min – atendimento com alunos da Modalidade Creche;



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

III – 13h00min às 17h00min – atendimento com alunos da Modalidade Ensino Fundamental e Educação Infantil.

§ 4º O atendimento se estenderá aos sábados, no turno da manhã, apenas quando nesse dia houver atendimento com alunos em sala de aula.

Art. 2º Caberá às chefias imediatas organizar o horário dos servidores no respectivo órgão, observando o interesse público, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento da carga horária.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará aos servidores à aplicabilidade do Regime Jurídico Único, quanto ao Regime Disciplinar.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos já praticados em decorrência do Decreto Executivo nº 3.177, de 15 de setembro de 2017, alterado pelo Decreto Executivo nº 3.349, de 07 de junho de 2018, os quais ficam revogados a partir desta data.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 03 de abril de 2019.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Marinez de Lima Rubert**

Secretária Municipal de Administração